

RESOLUÇÃO Nº 243/2023-CEPE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023,

Considerando o contido no Protocolo nº 20.912.702-4, de 17 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras - CCHEL, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único: O Regulamento aprovado no *caput* deste artigo, aplica-se aos ingressantes a partir do ano letivo de 2024 no curso de mestrado, e para o curso de doutorado somente após a publicação da homologação do parecer favorável de reconhecimento da CES/CNE pelo Ministro da Educação. Os discentes matriculados no curso de mestrado anteriormente ao ano letivo de 2024, continuam regidos pelo regulamento a eles aplicável, até o término do curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *campus* de Marechal Cândido Rondon (PPGGeo/MCR), tem os seguintes objetivos:

I - fomentar a pesquisa e a produção do conhecimento relativo aos temas relacionados às suas linhas de pesquisa e contribuir para o desenvolvimento e capacitação dos profissionais e pesquisadores formados em Geografia e áreas afins;

II - desenvolver a análise crítica na compreensão dos aspectos sociais, culturais e econômicos relacionados à problemática da região fronteiriça em consonância com a questão ambiental;

III - atender a demandas na formação de mestres e doutores (docentes e pesquisadores) para suprir as necessidades das Instituições de Ensino Superior (IES) das regiões circundantes, bem como de outras regiões do país;

IV - capacitar a formação técnica de pesquisadores para atuar na docência em IES, empresas estatais, privadas, órgãos governamentais e não-governamentais, movimentos sociais e entidades, enfim capacitar para o exercício do trabalho geográfico;

V - promover a integração universidade/sociedade incentivando a realização das pesquisas básica e aplicada;

VI - promover o fortalecimento da pesquisa, do ensino e da produção científica na UNIOESTE, articulados a realidade da região de fronteira, através dos grupos de pesquisas vinculados ao programa;

VII - ampliar a oferta de vagas em Programas de Pós -Graduação em Geografia no estado do Paraná e no Brasil;

VIII - proporcionar a qualificação dos profissionais da rede pública de ensino, tanto regional quanto estadual e nacional, subsidiando teórica e metodologicamente reflexões e ações voltadas à atuação profissional na área de Geografia e áreas afins;

IX - formar recursos humanos altamente qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico e tecnológico.

Parágrafo único: Os demais preceitos referentes a constituição e objetivos do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, seguem o disposto nos artigos 1º ao 4º, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, se houver, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 2º Os preceitos referentes a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, seguem o disposto no artigo 5º, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, se houver, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso e apresenta a seguinte constituição:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;
- III - os docentes permanentes;
- IV - os discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, sobre seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento (30%) do corpo docente permanente do Colegiado.

§ 3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria

o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 4º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o quórum correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral da Unioeste, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral da Unioeste, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral da Unioeste, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do curso;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

IX - aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação, quando for o caso;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa;

XII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, quando couber, dissertação ou tese;

XIII - indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões, quando for o caso;

XIV - definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XV - definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XVI - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XVII - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;

XVIII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XIX - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes e outros órgãos de fomento;

XX - propor redefinição de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo, esta última, apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XXI - apreciar e deliberar sobre relatórios enviados a Capes e outros órgãos de fomento;

XXII - propor o cronograma de Atividades Acadêmicas do Programa, a ser encaminhado ao Conselho de Centro para homologação;

XXIII - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXIV - elaborar todos os projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXV - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXVI - outras atividades quando requeridas pelo regulamento do Programa ou solicitados pela PRPPG ou Capes.

Parágrafo único: As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Seção III

Da Escolha de Coordenador do Programa

Art. 6º Os preceitos referentes a Escolha do Coordenador do Programa de Pós-graduação são regulamentados por dispositivo específico da Unioeste, que apresenta as normas gerais para a Escolha dos Coordenadores de Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção IV

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 7º Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro afeto para homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas

necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XIII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVI - adotar as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XVII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado e regulamento do Programa.

Seção V **Da Secretaria**

Art. 8º A estrutura da Secretaria do Programa é definida pela estrutura regimental da Unioeste.

Art. 9º São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;
- II - organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer as informações de setores da Unioeste, da Capes e dos Órgãos de fomento;
- III - prestar informações aos docentes, discentes e a quem de direito;
- IV - realizar as divulgações de interesse do Programa;
- V - registrar e documentar a atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;
- VI - elaborar e expedir documento;
- VII - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes;
- VIII - preencher e encaminhar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o Banco de Dados da Capes;
- IX - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPGGeo;
- X - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PPGGeo;
- XI - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos às Bolsas de auxílio financeiro ofertadas por órgão de fomento;
- XII - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de auxílio financeiro;
- XIII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no PPGGeo;
- XIV - receber a inscrição dos candidatos ao processo de seleção;

XV - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

XVI - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;

XVII - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do PPGGeo;

XVIII - elaborar e manter em dia as atas;

XIX - divulgar as deliberações do colegiado do PPGGeo;

XX - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPGGeo;

XXI - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;

XXII - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PPGGeo;

XXIII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo PPGGeo;

XXIV - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao PPGGeo;

XXV - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação e tese, exame de proficiência em língua estrangeira e estágio de docência;

XXVI - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPGGeo;

XXVII - divulgar o calendário acadêmico da Pós-Graduação, o cronograma de atividades do PPGGeo e os horários de aulas;

XXVIII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do PPGGeo;

XXIX - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DO PROGRAMA

Seção I

Da proposta e criação de novo Programa

Art. 10º Os preceitos referentes a Proposta e Criação de Novo Programa de Pós-graduação em Geografia, seguem o disposto nos artigos 11 e 12, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, se houver, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção II

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 11 Os preceitos referentes a Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, seguem o disposto nos artigos 13 e 14, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, se houver, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 12 Os preceitos referentes ao Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, seguem o disposto nos artigos 15 ao 19, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, se houver, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Parágrafo único: As disciplinas podem ser ministradas em língua estrangeira, desde que previsto no Plano de Ensino.

Art. 13 Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado e doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

§ 1º no curso de Mestrado:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três (03);

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B';

III - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

IV - a disciplina seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;

V - tenham sido cursadas, no máximo, até três anos antes da solicitação de equivalência ou de aproveitamento;

VI - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento (50%) dos créditos necessários em disciplinas eletivas (06 créditos);

§ 2º Os créditos obtidos no próprio curso, como aluno regular ou especial, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º no curso de Doutorado:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três (03);

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B';

III - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

IV - a disciplina seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;

V - o discente de doutorado poderá aproveitar até 18 créditos em disciplinas cursadas e aprovadas em outros Programas (de Mestrado e/ou Doutorado reconhecidos pela CAPES), ou no próprio PPGGeo/MCR, concluídas nos últimos dez (10) anos a partir do ingresso no Programa.

Parágrafo único: Os créditos obtidos no próprio PPGGeo/MCR ou em outros cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* objetos de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, para integralização dos créditos ou como enriquecimento curricular.

§ 4º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação.

§ 5º O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

Art. 14 A carga-horária dos cursos de mestrado e doutorado é mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, que pode compreender, entre outras, preleções e aulas expositivas e atividades práticas supervisionadas (laboratórios, atividades em biblioteca, atividades de campo, trabalhos individuais e em grupo) que podem ser organizadas em períodos especiais.

Seção IV **Do Estágio de Docência**

Art. 15 O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social (Capes, CNPq, Fundação Araucária e demais órgãos de fomento), e de caráter optativo para os demais discentes.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerado.

§ 2º O orientador e o orientado devem requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo a aprovação do respectivo Colegiado de Graduação ou órgão equivalente.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação, à Comissão Permanente de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, para posterior homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 6º A duração mínima do estágio de docência é de um semestre para os discentes do mestrado, com carga-horária de 30h/a. Para os discentes do doutorado, o estágio de docência é de dois semestres, com carga horária de 30h/a por semestre, totalizando 60h/a. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais. Sugere-se 8 horas para observação e 8 horas para o desenvolvimento da docência por semestre.

§ 7º O estágio de docência corresponde a dois créditos disciplinares, totalizando 30h/a para os discentes de Mestrado e, quatro créditos, totalizando 60h/a para os discentes de Doutorado incluindo-se a preparação do plano de ensino e demais atividades docentes que constarão nas observações do histórico do discente. Os créditos referentes ao estágio de docência não serão contabilizados no número mínimo de créditos e na carga horária necessários para a integralização dos créditos em disciplinas exigidos no curso.

§ 8º Compete à Comissão de Bolsa, avaliar e deliberar sobre o parecer

emitido pelo professor responsável pelo estágio de docência.

§ 9º O docente de Ensino Superior que comprovar tais atividades, fica dispensado do estágio de docência, no caso em que esteja respaldado pelo órgão de fomento, e a critério do Colegiado do Programa.

§ 10º As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, realizado pelo discente.

§ 11º O estagiário deve submeter à apreciação o plano de trabalho antes da realização do estágio, devendo ser aprovado primeiramente no Colegiado de Graduação.

§ 12º O estagiário deve submeter à apreciação o Relatório de Estágio no Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado.

§ 13º O Estágio de Docência deve ser realizado em disciplina compatível com a área de pesquisa do PPGGeo, que seja ministrada por professor da Unioeste e, preferencialmente no campus onde está alocado o Programa de Pós-graduação em Geografia.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 16 O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia, nível Mestrado e Doutorado, é constituído por pesquisadores com titulação de doutor, e atende às recomendações e exigências da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa.

Parágrafo único: Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia, pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes.

Art. 17 O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não interfira na avaliação do Programa realizada pela respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 18 Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 19 Integram a categoria de permanentes, se atenderem aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;

II - participar de projeto de pesquisa no Programa;

III - orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado;

IV - Estarem em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide);

V - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) pesquisadores que recebam bolsas de fixação de docentes, entre outros;

b) na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa, conforme regulamentação específica sobre Professor Sênior Aposentado;

c) tenham sido cedidos, via convênio formal, por outra instituição;

d) quando a critério e decisão do Programa devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades relevantes, que impeçam o atendimento dos incisos I e II, porém os demais incisos

devem ser atendidos.

§ 1º A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até três programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

§ 2º O número mínimo de docentes permanentes em cada curso do Programa (mestrado e doutorado), é de doze.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido aos Programas justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamento de integrantes dessa categoria.

Art. 20 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

Art. 21 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 22 Pesquisadores/profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como membros de bancas, coorientações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas, do Colegiado.

Parágrafo único: A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

Art. 23 O número total de docentes permanentes, colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de área da Capes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pela Capes.

Art. 24 Nos casos de mudança de categoria do docente, após os procedimentos internos, a PRPPG deve ser informada formalmente.

Art. 25 Os preceitos referentes às atribuições do docente credenciado no Programa seguem o disposto, no artigo 31, incisos I, II e III, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), e ainda:

I - ministrar disciplinas eletivas/obrigatórias e em forma de Tópicos Especiais que julgar necessárias à formação dos discentes;

II - manter o *Currículo Lattes* bimestralmente atualizado na Plataforma do CNPq, subsidiando o preenchimento das informações na Plataforma Sucupira e demais informações pertinentes ao Programa.

Seção II

Do Credenciamento, Permanência e Descredenciamento

Art. 26 Os preceitos referentes ao Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, estão dispostos em regulamento específico, estando ainda em consonância com o determinado nos artigos 32 e 33, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, se houver, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 27 O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à certificado de aprovação em disciplina, expedida pela Coordenação Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

§ 5º O discente especial que pretenda passar a condição de aluno regular deve se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 28 O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado e Doutorado é fixado pelo Colegiado do Programa, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único: Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 29 As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela Coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critérios de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular poderão ser

ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção II **Da Seleção e Admissão**

Art. 30 No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção, os seguintes documentos:

§ 1º para o Mestrado:

I – comprovante de inscrição via Sistema Stricto;

II – cópia da carteira de identidade e do CPF;

III – uma foto 3x4 atualizada;

IV – cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido/credenciado pelo MEC/Capes, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;

V – cópia do histórico escolar da graduação.

VI – Currículo Lattes;

VII – Pré-projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no Edital do processo de seleção do Programa;

VIII – demais documentos conforme definidos no edital público do processo de seleção do Programa.

§ 2º para o Doutorado:

I – comprovante de inscrição via Sistema Stricto;

II – cópia da carteira de identidade e do CPF;

III – uma foto 3x4 atualizada;

IV – cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;

V – cópia do histórico escolar do mestrado.

VI – Currículo Lattes;

VII – projeto de pesquisa com proposta de investigação conforme definido em Edital do processo de seleção do Programa.

VIII – demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

§ 3º No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

§ 4º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Art. 31 Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial o processo de seleção ocorre de acordo com as normas internas do Programa, devidamente descritas no Edital de Seleção.

§ 1º O edital de abertura de inscrições para seleção de ingressantes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa, apresentará as etapas, pontuações e descrições de cada etapa do processo de seleção até a etapa de classificação final dos candidatos selecionados.

§ 2º Os critérios são estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando a subjetividade.

§ 3º Poderá ser realizada a seleção fora da sede ou à distância.

§ 4º Para análise e avaliação dos candidatos inscritos no processo de seleção, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, constituirá comissão Examinadora, por linha de pesquisa, composta por no mínimo dois membros efetivos e um suplente, dentre os integrantes do corpo docente do programa.

Art. 32 As vagas, divulgadas em edital, são preenchidas pelos candidatos habilitados e relacionados por linha de pesquisa.

§ 1º A quantidade de vagas disponíveis para ingresso de discentes nos cursos de mestrado e doutorado é anual, definida no regulamento do Programa e aprovada pelo Colegiado, não sendo cumulativas.

§ 2º Considerando a importância para o desenvolvimento da área de Geografia, o Programa adotará políticas de ações afirmativas/cotas para os cursos de Mestrado e Doutorado, nas seguintes proporções (independente das linhas de

pesquisa):

a) 10% das vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou oriundas de comunidades quilombolas;

b) 10% das vagas reservadas para pessoas indígenas;

c) 05% das vagas reservadas para pessoa com deficiência (em conformidade com a Resolução nº 03/2022 - CEPE de 24 de março de 2022).

Parágrafo único: Havendo vagas remanescentes das políticas de ações afirmativas, estas poderão ser destinadas a ampla concorrência.

Art. 33 A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 34 O vínculo dos discentes no Programa de Mestrado e Doutorado ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Coordenação Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema *Stricto*, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu podem ser substituídas ou canceladas, mediante solicitação encaminhada pelo discente, com a devida justificativa, acompanhada da anuência de seu orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do(a) discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada, devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições realizadas pelos discentes, na disciplina.

Art. 35 No ato da matrícula no curso (Mestrado e/ou Doutorado) o candidato deve apresentar, na Coordenação Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição impresso via Sistema *Stricto*;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de

nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o Mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

IV - para o Doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

Parágrafo único: No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 36 A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, conforme as exigências do regulamento do Programa.

Art. 37 O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 3º Ao conceder o trancamento o Colegiado deve certificar-se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

Art. 38 É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa, de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de seleção e avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa o discente oriundo de outro

Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

§ 4º Nos casos de aceite de discente em função de cotutela, a matrícula no Programa pode ser além do limite de vagas aprovadas pelo Cepe.

Seção IV **Do Professor Orientador e Coorientador**

Art. 39 O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es).

§ 1º O número de orientandos por orientador, contando todos os Programas que o docente participa é de, no máximo, oito, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, em formulário específico, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º antes ou até um mês após a qualificação, o número de coorientadores é de no máximo dois.

Parágrafo único: Entre o discente e o seu orientador e/ou coorientador não pode haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 40 Os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto.

Art. 41 São atribuições do professor orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa e

exame de qualificação, quando couber;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas de defesa e exame de qualificação, quando couber;

IV - estar em pleno exercício (atividade funcional) no colegiado do Programa de pós-graduação. Em caso de solicitação de licença (especial, sabática ou de pós-doutorado), o mesmo deverá solicitar a coorientação de um professor que seja obrigatoriamente do corpo docente do presente colegiado. Este professor passará a responder pelas questões acadêmicas, científicas e administrativas do respectivo orientando no período de ausência do professor orientador.

V - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

Art. 42 Cabe ao coorientador:

I - colaborar no desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador;

Seção V **Da Avaliação, Prazos e Desligamentos**

Art. 43 A integralização dos estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado em Geografia é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas aula, atribuídas às disciplinas do Programa e defesa de dissertação.

§ 2º O acadêmico de Mestrado deve cumprir, no mínimo, quarenta e oito (48) créditos, assim distribuídos:

I – dezoito (18) créditos em disciplinas, sendo sete (07) créditos em disciplinas obrigatórias e onze (11) créditos em disciplinas eletivas, independente da linha de pesquisa de vínculo;

II – vinte e cinco (25) créditos para a elaboração, defesa e aprovação da dissertação.

III – cinco (05) créditos em Formação Complementar.

§ 3º Compreende-se como Formação Complementar a frequência e a efetiva participação nas atividades desenvolvidas durante o curso e que será avaliada em créditos, conforme previsto nas Normas para Formação Complementar deste PPGGeo;

§ 4º O prazo para integralização de créditos em Formação Complementar será contabilizado a partir do primeiro dia letivo do calendário acadêmico, do ano de ingresso do discente no Programa, até a data de entrega do exemplar para defesa.

§ 5º O acadêmico de Doutorado deve cumprir, no mínimo, noventa e seis (96) créditos, assim distribuídos:

I – quarenta e um (41) créditos em disciplinas, sendo sete (07) créditos em disciplinas obrigatórias e trinta e quatro (34) créditos em disciplinas eletivas, independente da linha de pesquisa de vínculo;

II – quarenta e cinco (45) créditos para a elaboração, defesa e aprovação da tese;

III – dez (10) créditos em Formação Complementar.

§ 6º Compreende-se como Formação Complementar a frequência e a efetiva participação nas atividades desenvolvidas durante o curso e que será avaliada em créditos, conforme previsto nas Normas para Formação Complementar deste PPGGeo;

§ 7º O prazo para integralização de créditos em Formação Complementar será contabilizado a partir do primeiro dia letivo do calendário acadêmico, do ano de ingresso do discente no Programa, até a data de entrega do exemplar para defesa.

Art. 44 A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 7º Para fins de contagem de quantidade de conceitos 'D' obtidos pelo discente, mesmo que o discente tenha cursado, novamente, a disciplina com êxito, o conceito 'D' anteriormente obtido é considerado para as hipóteses de desligamento descritas no art. 46, inciso I.

Art. 45 No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar e mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder a suspensão da matrícula pelo tempo necessário para cada situação, sendo este período não computado no prazo

de conclusão do curso, e caso não haja condições de retorno no prazo estabelecido, o Colegiado emite novo parecer de acordo com a circunstância no momento.

Art. 46 O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - recebimento de mais de um conceito 'D';

II - por iniciativa própria;

III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa;

VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação/tese, estipulado pelo Programa;

VII - reprovação no exame de qualificação, por duas vezes;

VIII - reprovação na defesa de dissertação ou tese, por duas vezes;

IX - mediante a conclusão do Mestrado/Doutorado.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Coordenação Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

Art. 47 O prazo mínimo de duração do Curso de Mestrado não pode ser inferior a doze meses e de vinte e quatro (24) meses para o Doutorado, sendo o prazo de duração do Curso de Mestrado de vinte e quatro (24) meses e quarenta e oito (48) meses para o curso de Doutorado, incluídas a elaboração e defesa de dissertação/tese.

§ 1º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Coordenação Acadêmica.

§ 2º O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo discente por, no máximo, doze meses;

§ 3º O prazo para a conclusão do Curso de Doutorado pode ser prorrogado pelo discente por, no máximo, doze meses.

§ 4º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada, sendo apreciada pelo Colegiado.

§ 5º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento, implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 48 Em todos os casos de doutorado-sanduíche cabe ao Colegiado aprovar a saída do discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo Programa.

§ 1º A saída dos discentes deve, obrigatoriamente, ser comunicada à PRPPG, com toda a documentação pertinente, para registro e homologação, quando for o caso.

§ 2º Prazos internos determinados pelo Programa podem ser alterados a critério do Colegiado, em função de adaptação de calendários do Programa e do local que irá receber o discente.

§ 3º No retorno do doutorado-sanduíche cabe ao discente apresentar o relatório de atividades e, após a aprovação pelo Colegiado, o Programa emite declaração da realização do estágio.

Seção VI

Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Art. 49 O candidato ao Grau de Mestre/Doutor em Geografia deve demonstrar proficiência em língua estrangeira, conforme as regulamentações específicas.

I - no caso do Mestrado:

a) os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

b) o candidato ao grau de Mestre em Geografia deve demonstrar proficiência de uma língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês).

c) a comprovação da proficiência em língua estrangeira é realizada por meio de declaração emitida por Institutos ou Programas de Línguas da Unioeste ou de outras IES, ou por teste de proficiência de Programa de Pós-Graduação/IES, ou por exames de proficiência nível intermediário I: TOEFL (inglês), DELE (espanhol), DELF (francês).

d) o candidato pode apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira até a entrega da dissertação.

e) a documentação apresentada pelo discente para comprovação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser apreciada e submetida à aprovação pelo Colegiado do Programa.

II - no caso do Doutorado:

a) os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

b) O candidato ao grau de Doutor em Geografia deve demonstrar proficiência de duas línguas estrangeiras (espanhol, inglês, francês, italiano ou alemão).

c) a comprovação da proficiência em língua estrangeira é realizada por meio de declaração emitida por Institutos ou Programas de Línguas da Unioeste ou de outras IES, ou por teste de proficiência de Programa de Pós-Graduação/IES, ou por exames de proficiência nível intermediário I: TOEFL (inglês), DELE (espanhol), DELF (francês), KDS (alemão) e CILS (italiano).

d) o candidato deve apresentar os comprovantes de proficiência em duas línguas estrangeiras no momento anterior a realização do exame de qualificação da tese.

e) a documentação apresentada pelo discente para comprovação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser apreciada e submetida à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O candidato portador do título de mestre poderá requerer

validação da proficiência em língua estrangeira obtida no mestrado.

Art. 50 Para aprovação na Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta, sendo considerado aprovado ou reprovado.

Art. 51 O candidato ao grau de Mestre e Doutor em Geografia deve submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º no caso do Mestrado em até dezoito meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º O Exame de Qualificação é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, no mínimo dois membros titulares e um suplente, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os dois membros titulares e suplente da banca de exame de qualificação podem ser docentes do Programa ou externos ao Programa ou à instituição, desde que possuam, no mínimo, o título de doutor.

§ 4º No caso do Doutorado em até trinta meses a partir do ingresso no Programa.

§ 5º O Exame de qualificação do curso de Doutorado é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, no mínimo dois titulares e um suplente, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Os dois membros titulares e suplente da banca de exame de qualificação podem ser docentes do Programa ou externos ao Programa ou à instituição, desde que possuam, no mínimo, o título de doutor;

§ 7º O exame de qualificação pode ser prorrogado pelo prazo máximo de sessenta dias mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 8º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 9º O orientador pode requerer o exame de qualificação somente depois de atendidas as seguintes condições:

- I - ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas;
- II - ter definido o plano completo de trabalho da dissertação/tese;
- III - ter redigido parte expressiva da dissertação/tese.

§ 10º A solicitação do Exame de Qualificação deve ser feita com o mínimo de trinta (30) dias antes da data indicada para apresentação e deverá ser acompanhada por cópia digital do Relatório e o número de cópias impressas definido pelo orientador, estruturado em 2 (duas) partes:

I - memorial descritivo: relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Programa.

II - pré-dissertação ou pré-tese contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação e a indicação de um plano de redação futura.

§ 11º Na hipótese de participação de coorientadores no exame de qualificação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 12º No exame de qualificação, o discente de Mestrado e Doutorado, apresentará de forma oral sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do candidato.

§ 13º O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 14º O discente reprovado terá noventa dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação, mantendo-se a mesma banca.

§ 15º Na realização da banca do Exame de Qualificação pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para a participação dos membros que a compõem.

Seção VII **Da Dissertação e da Tese**

Art. 52 Na dissertação ou tese o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único: Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva.

Art. 53 A composição da banca examinadora de dissertação, bem como data e horário para defesa, deve ser sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à secretaria do

Programa exemplares digitais (formatos: .doc ou .rtf e .pdf sem proteção) e impressos (quantidade definida pelo orientador considerando os membros titulares e suplentes indicados para a banca examinadora) da dissertação ou tese.

§ 2º A dissertação ou tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A apresentação dos exemplares finais de dissertação ou tese podem ser em língua estrangeira, desde que haja a anuência do docente orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 54 A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente à Unioeste e outro membro é externo a Unioeste.

§ 2º A banca examinadora da tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, sendo obrigatória a indicação de pelo menos um membro da Unioeste e pelo menos um membro externo a instituição.

§ 3º Devem constar da comissão examinadora do Mestrado, dois membros suplentes, sendo um interno a Unioeste e outro externo a instituição. No caso do Doutorado, dois membros suplentes, sendo um interno à Unioeste e um externo a instituição.

§ 4º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

§ 5º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação ou tese, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 6º Na Defesa de Dissertação ou Tese, o discente tem trinta minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição dos membros da banca e a resposta do candidato.

§ 7º Na realização da banca de defesa da qualificação, dissertação ou tese, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 8º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deverá ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 9º Entre o discente e os membros da banca, e entre os membros da banca, não pode haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

§ 10º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 9º, quanto a não haver parentesco entre os membros da banca, o Colegiado do Programa poderá dar excepcionalidade, permitindo o parentesco entre os membros da banca, mediante justificativa do orientador do discente que irá realizar a defesa.

Art. 55 No exame da dissertação ou tese, o discente é considerado “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único: Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, observando o prazo máximo para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 56 O discente aprovado tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos da dissertação ou tese, mediante anuência do orientador ou da Banca Avaliadora (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

§ 3º O orientador deve emitir um termo de ciência e anuência da entrega da versão final da dissertação, atestando a realização das adequações quando solicitadas pela banca de avaliação.

§ 4º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* de Marechal Cândido Rondon um exemplar da dissertação ou tese definitiva.

§ 5º A versão final da dissertação deve atender a normatização vigente da ABNT e da biblioteca da Unioeste.

Art. 57 O título de mestre ou doutor somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da

dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 58 O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado), cópia digital na íntegra da dissertação ou tese nos formatos .rtf e .pdf, sem proteção.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha cópia digital e, opcionalmente, cópia impressa, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do campus.

§ 3º A biblioteca do *campus* encaminha ao Programa de pós-graduação o termo de doação de dissertação ou tese, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema *Pergamum* e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Seção VIII **Da Titulação e do Diploma**

Art. 59 Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Geografia, na área de Concentração: Espaço de Fronteira: Território e Ambiente, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção do número mínimo de créditos em disciplinas, sendo de dezoito (18) créditos em disciplina no Mestrado e de quarenta e um (41) créditos em disciplina no Doutorado;

II - aprovação em exame de qualificação;

III - Comprovação da aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - elaboração, defesa e aprovação de sua dissertação ou tese, sendo que no Mestrado corresponde a vinte e cinco (25) créditos e no Doutorado corresponde a quarenta e cinco (45) créditos.

V - Entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado, e demais

documentos necessários conforme legislação em vigor;

VI - no caso do mestrado, comprovação de publicação ou submissão, de no mínimo, um (01) artigo científico referente ao tema de pesquisa de sua dissertação e em co-autoria de seu orientador e co-orientador (quando houver), a um periódico ranqueado no Qualis CAPES, na mesma área de conhecimento do programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, devendo ocorrer, obrigatoriamente, até a data da entrega da versão de defesa na Secretaria do Programa para acompanhamento e registro. Quando se tratar de submissão, entregar juntamente cópia dos artigos em formato digital (.doc ou .rtf);

VII - no caso do doutorado, comprovação de publicação ou submissão, de no mínimo, dois (02) artigos científicos referentes ao tema de pesquisa de sua tese, sendo ao menos um em co-autoria de seu orientador e co-orientador (quando houver), a um periódico ranqueado no Qualis CAPES, com conceito mínimo de B1, na mesma área de conhecimento do programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, devendo ocorrer até a data da entrega da versão de defesa na Secretaria do Programa para acompanhamento e registro. Quando se tratar de submissão, entregar juntamente cópia dos artigos em formato digital (.doc ou .rtf);

VIII - Ter cumprido os créditos necessários à Formação Complementar;

IX - Quando se tratar de discente bolsista, entrega do relatório final de bolsa, conforme modelo do órgão de fomento ou do Programa de Pós-graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo único: Após a defesa e aprovação, pelo discente, de sua dissertação ou tese, não poderá ser feita exigência adicional para a obtenção do título, salvo o atendimento às correções e adequações sugeridas pela banca.

Art. 60 Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Coordenação Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Art. 61 A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 62 Os preceitos referentes aos Recursos Financeiros do Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, seguem o disposto nos artigos 67 a 70, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, se houver, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção II **Da Concessão de Bolsas**

Art. 63 Para concessão e manutenção de bolsa de estudos aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado), é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas será instituída e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 65 A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 66 O relatório semestral de bolsa que obtiver conceito insatisfatório será analisado a fim de proceder ou não com a manutenção de bolsa. Um segundo conceito insatisfatório resultará no cancelamento da bolsa, a qual será repassada para outro discente.

Art. 67 É vedado o acúmulo de bolsas pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, podendo ainda haver outras medidas disciplinares, salvo quando as normativas das agências reguladoras de fomento permitirem.

Parágrafo único: A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida em observância as instruções e exigências das normativas das agências de fomento.

Art. 68 Demais diretrizes para a concessão e manutenção de bolsas seguirão as normas definidas pelas respectivas agências reguladoras de fomento.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 69 Os preceitos referentes ao Acompanhamento e Administração do Programa de Pós-graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado), seguem o disposto nos artigos 75 a 77, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, se houver, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, 10 dias úteis.

Parágrafo único: Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 70 pode ser reduzido.

Art. 70-A Exclusivamente, para fins administrativos, o ano letivo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* inicia no primeiro dia de aula do respectivo calendário acadêmico e termina no dia anterior ao primeiro dia de aula do calendário seguinte.

Parágrafo único: O período letivo do Programa de pós-graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado) tem duração de 30 semanas.

Art. 71 Fica a critério do Centro definir a política sobre a carga-horária mínima a ser mantida na graduação, pelos docentes efetivos da Unioeste credenciados nos Programas de pós-graduação.

Art. 72 O Programa deve disponibilizar e manter atualizados o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), regulamento geral e normas e critérios específicos na sua página *web*, no *site* da Unioeste.

Art. 73 Os prazos previstos no projeto pedagógico e regulamento do Programa, no que diz respeito às disciplinas, atividades e outros requisitos a serem cumpridos pelos discentes, podem, a critério do Colegiado, ser flexibilizados de acordo com a justificativa e análise de cada situação como, por exemplo, devido a estágio, entre outros, a pedido do discente em conjunto com o seu orientador, observando o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no projeto pedagógico e no regulamento do Programa para a integralização do curso, somente, pode ser flexibilizado nos casos previstos no § 3º, art. 51, da Resolução nº. 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Art. 74 O Programa de Pós-graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, segue as normas do seu Regulamento Específico, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 75 Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2024.

Art. 76 Os discentes ingressantes nos Programas, anteriormente ao ano letivo de 2024 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 77 Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado), com área de Concentração em Espaço de Fronteira: território e ambiente.